



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 35/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12
DA LEI Nº 964/2009 QUE ESTABELECE AS
DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE
RELVADO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei nº 964/2009 que estabelece as DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicam os recuos previstos no Quadro I do artigo 12 da Lei nº 964/2009 que estabelece as DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS, para as construções existentes e consolidadas até a data da publicação desta lei e delimita recuo de no mínimo 2 metros para novas residências unifamiliares no lado esquerdo da Rua da República no Trecho que inicia a partir da Rua Maria Magdalena Spagnolo até o arroio Jacaré, permanecendo a área mínima do lote de 360m².

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário em especial o Artigo 6º da Lei nº 1.594/2019 de 12 de setembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 35/2023, o qual ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 964/2009 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE RELVADO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera-se o parágrafo único do artigo 12 da lei nº 964/2009, o qual estabelece as diretrizes urbanas do município de RELVADO/RS, pois no local as antigas faixa de terras, quando da abertura da Rua Maria Magdalena Spanholo eram estreitas pelo comprimento total da quadra, conforme mapeamento no Setor de Cadastro, no lado esquerdo desta rua sentido ao Arroio, os lotes tem grande frente e pouca profundidade, não atendendo a lotes de 12m de frente por 30m de profundidade, conforme os demais lotes existentes na área urbana do município, não havendo como construir uma residência se observado o recuo padrão de 4 metros.

Em razão disso, delimita-se que seja obedecido o recuo mínimo de 2 metros no lado esquerdo da Rua da República no trecho da Rua Maria Magdalena Spagnolo até o Arroio Jacaré para residências unifamiliares.

Diante do exposto, contamos com a atenção dos Senhores Vereadores e solicitamos a apreciação da matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal